

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Psicologia da Motivação e Personalidade	PSI	S2	210	T- 32; TP-48	7,5	DEN, CH
Psicologia Social	PSI	S2	210	TP-80	7,5	N

(3.º Ano/1.º semestre)

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Avaliação Psicológica I	PSI	S1	210	T- 32; TP-48	7,5	CH
Modelos de Intervenção I	PSI	S1	210	T- 32; TP-48	7,5	DEN, CH
Psicologia das Organizações	PSI	S1	210	T- 32; TP-48	7,5	CH
Psicopatologia	PSI	S1	210	TP-80	7,5	CH

(3.º Ano/2.º semestre)

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica ³	Tipo ⁴	Horas de trabalho		Créditos	Observações ⁵
			Total	Contacto ⁶		
Avaliação Psicológica II	PSI	S2	210	TP-80	7,5	CH
Modelos de Intervenção II	PSI	S2	210	T- 32; TP-48	7,5	DEN, CH
Psicologia da Educação	PSI	S2	210	TP-80	7,5	CH
Psicologia Clínica	PSI	S2	210	T-32; TP-48	7,5	CH

209458009

UNIVERSIDADE DO MINHO

Escola de Engenharia

Despacho (extrato) n.º 4456/2016

Subdelegação de competência nos diretores de centro da Escola de Engenharia

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo e no n.º 2 da Deliberação do Conselho de Gestão n.º 05/2014, de 30 de maio de 2014, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 16 de julho, tendo em conta o adequado funcionamento e uma maior flexibilidade de gestão na gestão da Escola de Engenharia, subdelego nos seguintes Diretores dos Centros de Investigação:

Centro Algoritmi no Professor Doutor Ricardo Jorge Silvério Magalhães Machado, Centro de Ciências e Tecnologia Têxtil no Professor Doutor Fernando Batista Nunes Ferreira, Centro de Engenharia Biológica no Professor Doutor Eugénio Manuel Faria Campos Ferreira, Centro de Investigação em Biomateriais, Biodegradáveis e Biomiméticos no Professor Doutor Rui Luís Gonçalves Reis, Centro de Investigação em Software Confiável no Professor Doutor Rui Carlos Mendes de Oliveira, Centro do Território, Ambiente e Construção no Professor Doutor António Paulo António Alves Pereira, Centro de Tecnologias Mecânicas e de Materiais (CT2M) no Professor Doutor José Carlos Fernandes Teixeira, Instituto de Polímeros e Compósitos na Professora Doutora Ana Vera Alves Machado Nóbrega e Instituto para a Sustentabilidade e Inovação em Estruturas de Engenharia no Professor Doutor Paulo José Brandão Barbosa Lourenço, as competências previstas nas alíneas b) e h), bem como na alínea d), desde que haja cabimento nas verbas afetas ao respetivo Centro de Investigação.

As presentes subdelegações de competências produzem efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República*, considerando-se ratificados os atos entretanto praticados nas matérias agora subdelegadas.

21 de março de 2016. — O Presidente da Escola de Engenharia, João L. Monteiro.

209461492

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Regulamento n.º 344/2016

Regulamento de Prestação de Serviço dos Docentes do Instituto Politécnico de Bragança

Preâmbulo

Nos termos do artigo 38.º do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, e alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, cabe às instituições de ensino superior aprovar um regulamento de prestação de serviço dos docentes.

As disposições enunciadas neste Regulamento subordinam-se às determinantes legais em vigor, designadamente, as previstas no ECPDESP, na Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro — Regime jurídico das instituições de ensino superior (RJIES) — e nos Estatutos do Instituto Politécnico de Bragança (adiante designado por IPB).

As matérias objeto de regulamentação assumem especial relevância para o bom funcionamento das instituições de ensino superior e contribuem decisivamente para a prossecução e concretização da missão do IPB.

O Regulamento foi objeto de discussão pública, nos termos do n.º 3, do artigo 110.º, do RJIES. Foram ouvidas organizações sindicais, ao abrigo

da Lei de Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento define o regime de prestação de serviço dos docentes do Instituto Politécnico de Bragança nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 38.º do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto e pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio.

Artigo 2.º

Princípios

1 — O IPB adota, na gestão e na organização do serviço dos docentes, o princípio da eficiência e da racionalização dos recursos humanos, acautelando o interesse público e os interesses legítimos dos seus docentes.

2 — O pessoal docente a exercer funções no IPB goza de liberdade de orientação e de opinião científica na lecionação das matérias, sem prejuízo de se encontrar vinculado ao cumprimento dos programas das unidades curriculares fixados pelo órgão legal e estatutariamente competente.

3 — A prestação de serviço dos docentes do IPB deve ter em consideração ainda:

- a) Os demais princípios adotados pela respetiva Unidade Orgânica na gestão de recursos humanos;
- b) O plano de atividades do IPB e da respetiva Unidade Orgânica;
- c) O desenvolvimento da atividade científica;
- d) Os princípios informadores do Processo de Bolonha;
- e) O Regulamento de Avaliação do Desempenho do Pessoal Docente do IPB e as diretivas dos órgãos legal e estatutariamente competentes na matéria.

Artigo 3.º

Deveres do pessoal docente

São deveres de todos os docentes:

- a) Desenvolver permanentemente uma pedagogia dinâmica e atualizada;
- b) Contribuir para o desenvolvimento do espírito crítico, inventivo e criador dos estudantes, apoiando-os e estimulando-os na sua formação cultural, científica, profissional e humana;
- c) Orientar e contribuir ativamente para a formação científica, técnica, cultural e pedagógica do pessoal docente que consigo colabore, apoiando a sua formação naqueles domínios;
- d) Manter atualizados e desenvolver os seus conhecimentos culturais e científicos e efetuar trabalhos de investigação, numa procura constante do progresso científico e técnico e da satisfação das necessidades sociais;
- e) Desempenhar ativamente as suas funções, nomeadamente elaborando e pondo à disposição dos estudantes materiais didáticos atualizados;
- f) Cooperar interessadamente nas atividades de extensão do IPB, e da respetiva Unidade Orgânica, em particular, como forma de apoio ao desenvolvimento social da comunidade em que essa ação se projeta;
- g) Prestar o seu contributo ao funcionamento eficiente e produtivo do IPB em geral e da respetiva Unidade Orgânica, em particular, assegurando o exercício das funções para que tenham sido eleitos ou designados, ou dando cumprimento às ações que lhes hajam sido cometidas pelos órgãos competentes, dentro do seu horário de trabalho e no domínio científico pedagógico em que a sua atividade se exerça;
- h) Conduzir com rigor científico a análise de todas as matérias, sem prejuízo da liberdade de orientação e de opinião consagrada no n.º 2 do artigo anterior;
- i) Colaborar com as autoridades competentes e com os órgãos interessados no estudo e desenvolvimento do ensino e da investigação, com vista a uma constante satisfação das necessidades e fins conducentes ao progresso da sociedade portuguesa;
- j) Melhorar a sua formação e desempenho pedagógico, nomeadamente através da utilização, fundamentada e articulada com o plano de estudos, de metodologias inovadoras de ensino e de aprendizagem, que promovam, a aquisição de competências para o século XXI;
- k) Comunicar o exercício de função ou atividade que implique a quebra de exclusividade;
- l) Comunicar qualquer alteração dos pressupostos considerados para efeitos de autorização de pedido de transição para o regime de dedicação exclusiva;
- m) Comunicar qualquer alteração das condições autorizadas no âmbito da acumulação de funções;

n) Comunicar a cessação da atividade em acumulação, no caso de ocorrência superveniente de conflito;

o) Os constantes do regime disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas;

p) Cumprir os regulamentos do IPB e das suas Unidades Orgânicas;

q) Os demais deveres que lhes sejam atribuídos nos termos legais.

Artigo 4.º

Funções dos docentes

Compete, em geral, aos docentes do IPB, e para além do disposto designadamente nos artigos 3.º, 8.º e 9.º A do ECPDESP:

a) Prestar o serviço docente que lhes for distribuído e acompanhar e orientar os estudantes, incluindo:

i) O serviço de aulas ou seminários, presencial ou em regime de ensino à distância;

ii) A supervisão e orientação de teses, dissertações, trabalhos de laboratório ou de campo, investigação, estágios e projetos, assim como a orientação de outros trabalhos e o esclarecimento de dúvidas aos estudantes;

iii) A realização de avaliação formativa, com o objetivo de monitorizar e garantir o sucesso de aprendizagem dos estudantes;

iv) A realização da avaliação sumativa através das vigilâncias, da correção de provas e de trabalhos realizados, da realização de provas de exames orais e da realização de outras formas alternativas de avaliação, escritas ou orais, de acordo com as fichas das unidades curriculares;

v) A integração em júris e a elaboração de pareceres e participação nas reuniões dos júris de concursos e de provas académicas;

b) Realizar atividades de investigação, de criação cultural ou de desenvolvimento experimental, nas quais se inclui:

i) A pesquisa original;

ii) O desenvolvimento tecnológico e científico;

iii) A criação científica, artística e de outras vertentes culturais;

iv) A publicação dos resultados.

c) Participar em tarefas de extensão, de divulgação científica e tecnológica e de valorização económica e social do conhecimento.

d) Participar na gestão do IPB e das respetivas Unidades Orgânicas, nomeadamente:

i) O exercício de cargos e funções nos órgãos de gestão;

ii) O exercício de cargos e funções nos órgãos de outras instituições de ciência e cultura por designação do IPB ou das Unidades Orgânicas.

e) Participar em outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluam no âmbito da atividade docente do ensino superior politécnico.

Artigo 5.º

Conteúdo funcional das categorias

1 — Aos professores adjuntos compete colaborar com os professores coordenadores no âmbito de uma disciplina ou área científica e, designadamente:

a) Reger e lecionar aulas teóricas, teórico-práticas e práticas;

b) Orientar, dirigir e acompanhar estágios, seminários e trabalhos de laboratório ou de campo;

c) Dirigir, desenvolver e realizar atividades de investigação científica e desenvolvimento experimental, segundo as linhas gerais prévia e superiormente definidas no âmbito da respetiva disciplina ou área científica;

d) Cooperar com os restantes professores da disciplina ou área científica na coordenação dos programas, metodologias de ensino e linhas gerais de investigação respeitantes às disciplinas dessas áreas.

2 — Aos professores coordenadores compete a coordenação pedagógica, científica e técnica das atividades docentes e de investigação compreendidas no âmbito de uma disciplina ou área científica e, designadamente:

a) Reger e lecionar aulas teóricas, teórico-práticas e práticas;

b) Orientar estágios e dirigir seminários e trabalhos de laboratório ou de campo;

c) Supervisionar as atividades pedagógicas, científicas e técnicas dos professores adjuntos da respetiva disciplina ou área científica;

d) Participar com os restantes professores coordenadores da sua área científica na coordenação dos programas, metodologias de ensino e gerais de investigação respeitantes às disciplinas dessas áreas;

e) Dirigir, desenvolver e realizar atividades de investigação científica e desenvolvimento experimental no âmbito da respetiva disciplina ou área científica.

3 — Aos professores coordenadores principais compete, para além das funções referidas no número anterior, desenvolver atividades de coordenação intersetorial.

4 — Compete aos assistentes as funções previstas no n.º 1 do artigo 3.º do ECDESP, na redação anterior à do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto.

Artigo 6.º

Regime de prestação de serviço

1 — O pessoal docente de carreira exerce as suas funções, em regra, em regime de dedicação exclusiva.

2 — O exercício de funções é realizado em regime de tempo integral mediante manifestação do interessado nesse sentido.

3 — À transição entre os regimes de dedicação exclusiva e de tempo integral aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 145/87, de 24 de março.

4 — Os docentes convidados que desempenhem outras funções, públicas ou privadas, incompatíveis com a prestação de serviço em regime de tempo integral, são contratados em regime de tempo parcial, nos termos do Regulamento de Contratação de Pessoal Docente Especialmente Contratado do IPB.

5 — Por decisão do presidente do IPB poderão ficar dispensados da prestação de serviço docente, no todo ou em parte, designadamente os docentes que beneficiem de situações específicas previstas na lei (caso do Estatuto de Equiparação a Bolseiro, licença sabática, ou outras situações análogas), os Pro-presidentes, o Provedor do Estudante, o Diretor da Unidade de Transferência de Conhecimento e Tecnologia (UTCT) e ainda os docentes que exerçam outras atividades consideradas relevantes para a estratégia do IPB.

Artigo 7.º

Distribuição de serviço

1 — A distribuição de serviço dos docentes é feita pelos órgãos legal e estatutariamente competentes do IPB.

2 — O horário semanal do pessoal docente obedece ao definido no artigo 34.º do ECDESP.

3 — O tempo médio de aulas semanais em regime presencial deverá ser no máximo de 12 horas.

4 — O tempo dedicado a orientações de estágios, trabalhos de fim de curso, orientações de teses e dissertações, coordenações de cursos, investigação, ou outras situações incluídas no perfil pedagógico dos docentes considerar-se-á integrado no período de trabalho compreendido entre tempo de aulas semanais acima referido e o horário semanal de trabalho da generalidade dos trabalhadores em funções públicas, em conformidade com o previsto na lei.

5 — Excetuam-se do disposto no número anterior:

a) Os estágios do ensino clínico em regime de presença permanente por parte do docente, cujas horas são consideradas como equivalentes a horas letivas (horas de contacto);

b) Os restantes estágios cuja orientação tutorial está prevista no plano de estudos, mediante fundamentação e posterior autorização do Diretor da respetiva Unidade Orgânica.

6 — Para efeitos do disposto no n.º 3 do presente artigo, poderão ser contabilizadas como aulas em regime presencial outras atividades letivas propostas pela Comissão Permanente do IPB que fará a harmonização de critérios entre as diferentes Escolas.

7 — Os docentes de carreira das diferentes categorias definidas no artigo 2.º do ECDESP, numa base de equilíbrio plurianual que não poderá exceder 3 anos letivos, e com contabilização e compensação obrigatória das eventuais cargas horárias letivas excessivas, previamente acordadas entre a instituição e o docente, podem-se dedicar, total ou parcialmente, a qualquer das componentes da atividade académica;

8 — O órgão estatutariamente competente fixará a base plurianual a tomar em consideração e a duração do período da autorização, procurando harmonizar os pedidos apresentados com as necessidades da Unidade Orgânica.

9 — Considera-se serviço docente noturno o que for prestado para além das 20 horas, correspondendo cada hora noturna a hora e meia letiva diurna.

Artigo 8.º

Programas, sumários e sistema de avaliação

1 — Os programas das unidades curriculares são fixados de forma coordenada pelos órgãos legal e estatutariamente competentes das Escolas que ministram os cursos, devendo promover a sua divulgação, bem como de toda a informação a eles associados, designadamente, resultados

esperados da aprendizagem e competências, métodos de ensino e de aprendizagem, métodos de avaliação e bibliografia recomendada; através dos meios adequados, nomeadamente no respetivo sítio na Internet.

2 — Os docentes elaboram sumários de cada aula, contendo a indicação da matéria lecionada e ou das atividades de ensino e de aprendizagem realizadas, com referência ao programa da unidade curricular, o qual é dado a conhecer aos estudantes preferencialmente através de suporte eletrónico.

Artigo 9.º

Casos omissos e dúvidas de interpretação

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento serão resolvidos por Despacho do Presidente do IPB, ouvidos os diretores das Escolas.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da publicação no *Diário da República*.

21 de março de 2016. — O Presidente, *João Alberto Sobrinho Teixeira*.
209456738

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

Despacho (extrato) n.º 4457/2016

Por despacho de 14 de março de 2016, do presidente do IPG, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, de Luís Filipe Pinto Gomes Ambrósio, com a categoria de professor convidado, índice remuneratório 185, em regime de tempo parcial (34 %), com efeitos a partir de 14 de março de 2016 e termo em 31 de julho de 2017.

22 de março de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico da Guarda, *Constantino Mendes Rei*.

209458893

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Aviso n.º 4401/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e para os efeitos previstos nos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (adiante LTFP) e no n.º 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por meu despacho de 6 de novembro de 2015, foi autorizada a abertura, pelo período de dez dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, de procedimento concursal comum com vista à ocupação de um posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Leiria (IPLeia), na carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Para os efeitos previstos no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, no artigo 265.º da LTFP e no artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) emitiu declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, com o perfil adequado ao exercício das funções identificadas como necessárias para o posto de trabalho em causa.

Para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, tendo sido efetuada consulta à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) enquanto Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), a qual declarou a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado ao posto de trabalho a ocupar, em virtude de ainda não ter decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

3 — Caraterização do posto de trabalho:

Um posto de trabalho na categoria e carreira geral de Técnico Superior para o exercício de funções na Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria, para desempenhar as funções correspondentes ao grau de complexidade 3, em conformidade com o previsto no anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com vista